



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura - CEGMA

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 185
Decisão:	CEGMA/RN Nº 142/2018
Referência:	PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4458323/2018 (24160558/2018)
Interessado:	DUARTE RODRIGUES SANTOS DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) - Profissional de Nível Médio sem Registro no CREA-RN- Artigo 55 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura - CEGMA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **185**, realizada em **11 de dezembro de 2018**, analisando o relato do(a) Conselheiro(a) Geóloga MARCELA MARQUES OLIVEIRA, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) PROCESSO(S) FISCAL(IS) nº 4458323/2018 (24160558/2018), lavrado(s) contra **DUARTE RODRIGUES SANTOS DE OLIVEIRA**, considerando que o(a) interessado(a) não regularizou a pendência nem apresentou defesa, portanto é considerado REVEL. **Coordenou** a Reunião o(a) Engº de Minas JULIO CESAR DE PONTES. **Voto(s) Favorável(is):** MARCELA MARQUES OLIVEIRA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2018

Engº de Minas JULIO CESAR DE PONTES
Coordenador da CEGMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Ofício n.º 3935/2018 – GAC/IRS

Natal/RN, 28 de dezembro de 2018.

À Empresa

DUARTE RODRIGUES SANTOS DE OLIVEIRA
Rodovia RN 088 KM 5,5, s/nº, Mineração Serrana - Sítio Pedras Pretas
59360000 - Parelhas/RN

Referência: PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4458323/2018 (24160558/2018)

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º 185, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme Decisão **CEGMA/RN nº 142/2018**, anexa.

2. Fica o interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) pelo(s) auto(s) referido(s), e ao mesmo tempo regularizar o fato gerador, caso não o tenha feito ou, querendo, interpor recurso dirigido ao Plenário deste Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário
Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados – GAC